



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 131

Disponibilização: 20/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

8ª Vara JEF Cível - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 131

Disponibilização: 20/07/2021

8ª Vara JEF Cível - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 9/2021

Altera a Portaria 10572562 quanto aos atos ordinatórios referentes às cartas precatórias.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, ROSSANA DOS SANTOS TAVARES, pela presente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, e art. 93, XIV, da Constituição Federal; art. 41, XVII, e art. 55 da Lei n. 5.010, 30.05.1966;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a expedição de atos ordinatórios com as regras processuais vigentes (art. 152, VI, 1º, c/c, art. 203, 4º, do CPC/2015), tendo por escopo alcançar a economia processual e conferir celeridade nas atividades de mero impulso processual, suprimindo atos meramente burocráticos;

CONSIDERANDO o art. 212 do Provimento/COGER N° 10126799, de 28.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Primeira Região, que prevê a prática de atos não sujeitos a recurso, pela Secretaria, sob a supervisão do Juiz;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e racionalizar a atividade judicial, reservando ao Juiz primordialmente a função de decidir, sempre que possível;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a prestação de serviços cartorários de forma mais ágil e com qualidade nos serviços, bem como sistematizar procedimentos, resguardada a independência dos Juizes da Vara;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, norteadores dos Juizados Especiais Federais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria 10572562 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

DAS CARTAS PRECATÓRIAS

IX - Expedição de carta precatória, que deverá ser assinada pelo(a) Juiz/Juíza, para deprecação de:

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14447526&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001447&infra_hash=3205bb... 1/3

19/07/2021

SEI/TRF1 - 13381651 - Portaria

- (a) audiência de instrução;
- (b) realização de perícia médica;
- (c) realização de avaliação socioeconômica;
- (d) citação;
- (e) intimação de parte sem advogado.

§1º. As cartas precatórias serão expedidas de forma excepcional e, tão somente, se o ato não puder ser realizado por videoconferência ou por meio de aplicativos/programas de comunicação audiovisual via internet.

§2º. A carta precatória somente será expedida se a parte autora não possuir domicílio na zona metropolitana de Manaus e adjacências ou comprove nos autos a impossibilidade de comparecer na Sede deste Juízo.

§3º. As cartas precatórias endereçadas às comarcas do interior do Amazonas serão protocoladas diretamente no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas.

§4º. Expedida a carta precatória, as partes serão intimadas e o processo será suspenso pelo prazo de dez meses, ficando a parte autora responsável por diligenciar a realização do ato junto ao juízo deprecado.

§5º. Os processos com carta precatória pendente de devolução na data da publicação desta portaria serão suspensos pelo prazo de dez meses, ficando a parte autora responsável por diligenciar a realização do ato junto ao juízo deprecado.

§6º. No caso dos §§ 4º e 5º, se a parte autora não possuir advogado constituído nos autos, a Secretaria adotará as providências de cobrança da missiva.

X - Expedição de nova carta precatória nos casos em que a primeira missiva tenha sido cumprida parcialmente.

Parágrafo único. Antes de expedir a nova missiva, a Secretaria diligenciará, por meio eletrônico, junto ao cartório do juízo deprecado, a possibilidade de realização dos atos judiciais complementares.

XI - Cobrança de carta precatória, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, junto ao Diretor de Secretaria ou Escrivão do juízo deprecado.

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança de documento faltante ou ilegível.

XII - Intimação da parte interessada sobre ofício oriundo do juízo deprecado, comunicando data de audiência de inquirição de testemunha, solicitando providência a cargo da parte ou qualquer outra medida;

XIII - Juntada aos autos das peças essenciais de carta precatória devolvida;

(...)"

Art. 2º. As dúvidas quanto ao cumprimento da presente Portaria serão submetidas aos Juizes Federais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário constantes das outras Portarias anteriormente expedidas por este Juízo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14447526&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001447&infra_hash=3205bb... 2/3

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal**, em 08/07/2021, às 14:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana dos Santos Tavares, Juíza Federal Substituta**, em 16/07/2021, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13381651** e o código CRC **0B6B874F**.

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Juiz Federal Titular

ROSSANA DOS SANTOS TAVARES
Juíza Federal Substituta

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002033-47.2020.4.01.8002

13381651v9